Pouso Alegre, 17 de outubro de 2019.

Ofício Nº 393 / 2019

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício-VP nº 03/2019 encaminhado por Vossa Senhoria, informamos que não há Lei que altere a Lei Municipal nº 4.011, de 2002, que “autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal – PAR – Programa de Arrendamento Residencial para construção de casas”. Ademais, não consta nos arquivos da Câmara Municipal qualquer outra Lei que autorize a celebração de convênio entre o município de Pouso Alegre e a CEF, para construção de casas populares no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial.

Atenciosamente,

|  |
| --- |
| Oliveira |
| PRESIDENTE DA MESA |

Ao Senhor

Vanderlei Rodrigues

Vice-Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alegre - SISEMPA

Pouso Alegre-MG